



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 07 | abril de 2024

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penafiel
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penafiel é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	11 de abril de 2022
Data da última atualização:	2 de abril de 2024
Versão:	Versão 07
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Nuno Santos Coordenador Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	057
Estado do documento:	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051131104
Nome do ficheiro digital:	00_PME_PENAFIEL_Preambulo_V07

ÍNDICE DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE PENAFIEL

PREÂMBULO

1. Lista de Acrónimos
2. Referências Legislativas
3. Registo de Atualizações e Exercícios

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para a Ativação
 - 4.1. Competências para Ativação do Plano
 - 4.2. Critérios para Ativação do Plano

PARTE II - EXECUÇÃO

1. Estruturas
 - 1.1. Estruturas de Direção Política
 - 1.2. Estruturas de Coordenação Política
 - 1.3. Estruturas de Coordenação Institucional
 - 1.4. Estruturas de Comando Operacional
2. Responsabilidades

2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

2.3. Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação

3. Organização

3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional

3.2. Zonas de Intervenção

3.3. Mobilização e Coordenação de Meios

3.4. Notificação Operacional

4. Áreas de Intervenção

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

4.2. Reconhecimento e Avaliação

4.3. Logística

4.4. Comunicações

4.5. Informação Pública

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

4.7. Manutenção da Ordem Pública

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

4.9. Socorro e Salvamento

4.10. Serviços Mortuários

PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1. Inventário de Meios e Recursos

2. Lista de Contactos

3. Modelos

3.1. Modelos de Relatórios

3.2. Modelo de Requisição

3.3. Modelos de Comunicados

3.4. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

3.5. Modelo de Ativação do PMEPC

3.6. Modelos de Cartão de Segurança

3.7. Modelo de Ficha de Controlo Diário

4. Lista de Distribuição

ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

1. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

1. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.1. Estratégias Gerais para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

1.2. Estratégias Específicas para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados

2. Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

2.1. Exercícios de Proteção Civil

2.2. Ações de Sensibilização e Formação

ANEXO III - INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS E LISTA DE CONTACTOS

1. Inventário de Meios e Recursos

2. Lista de Contactos

ANEXO IV. LISTAGEM DE CANAIS E FREQUÊNCIAS RÁDIO

1. Frequências ROB para o Distrito do Porto

2. Frequências REPC para o Distrito do Porto (Banda Alta VHF)

3. Indicativo Municipal da Rede de Rádio do Distrito do Porto



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

Índice do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	3
Índice	9
1 Lista de Acrónimos	10
2 Referências Legislativas	15
2.1 Legislação Estruturante.....	15
2.2 Legislação Orgânica.....	16
2.3 Legislação Técnico-Operacional.....	20
2.4 Legislação Concorrente.....	21
2.5 Legislação Diversa	25
3 Registo de Atualizações e Exercícios	26
3.1 Registo de Atualizações	26
3.2 Registo de Exercícios.....	27

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AGIF	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AIMA, I.P.	Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AR	Áreas de Risco
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Caminho Municipal
CMP	Câmara Municipal de Penafiel
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DCPT	Departamento Central de Polícia Técnica
DEM	Digital Elevation Model

LISTA DE ACRÓNIMOS	
DGAV	Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
DGEstE	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral da Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
DRAPN	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
DVI Team	Disaster Victim Identification Team
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EGIC Psicossocial	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
E-REDES	E-REDES - Energia S.A.
ENPCP	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPIAAF	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários
I	
IC	Itinerário Complementar
ICARO	Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial

LISTA DE ACRÓNIMOS	
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP	Itinerário Principal
IP, SA	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IFSS	Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
LRT	Locais de Reforço Tático
M	
MAI	Ministro da Administração Interna
MP	Ministério Público
N	
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
O	
ORMIS	Ordens de Missões
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCNac	Posto de Comando Nacional
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PDDFCI	Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PEA	Plano Estratégico de Ação
PE	Ponto de Encontro
PJ	Polícia Judiciária
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCP	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penafiel
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
POSIT	Pontos de Situação
PSP	Polícia de Segurança Pública
PT	Ponto de Trânsito
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
RFE	Relatório Final de Emergência
REN	Redes Energéticas Nacionais
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SITAC	Situação Tática
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre

SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
STF	Serviço Telefónico Fixo
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
T	
TO	Teatro de Operações
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos
ZS	Zona de Sinistro

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro - Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das Forças Armadas.

Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 26/2021, de 21 de julho – Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 02 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto- Aprova o Estatuto do Ministério Público.

Decreto-Lei n.º 137/2019 de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 55/2019, de 23 de outubro, pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 31 de janeiro, e pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.

Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho - Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Portaria n.º 91/2017, de 02 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC).

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 06 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro– Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro. – Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Lei Orgânica da Marinha.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 08 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro– Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 05 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 22 de março – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro– Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Decreto-Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2026, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 03 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 09 de maio – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 51/2023, de 03 de julho - Aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e Notariado.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 08 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 06 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, pela Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho, pela Lei n.º 37/2020, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 02 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 04 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 51/2013, de 03 de dezembro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 09 de agosto – Lei de Defesa Nacional.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 04 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 07 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto– Estabelece as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional.

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 210/2023, de 17 de julho – Regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP).

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019 de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 01 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2002, de 30 de novembro – Conta de Emergência.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 02 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 3/94, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro – Aprova a orgânica da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

Aviso n.º 6345/2022, de 28 de março - Torna público a carta estrutural de perigosidade de incêndio rural.

Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho - Requisitos para adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho - Altera as regras de funcionamento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, determinando a adaptação das áreas prioritárias de prevenção e segurança até 31 de março de 2023.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 11/2022, de 06 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafecção de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho – Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR).

Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 163/2021, de 29 de julho- Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna.

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunamis e respetivos caminhos de evacuação.

Decreto-Lei n.º 108/2018 de 03 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2011, de 06 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro – Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI).

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 63/2022, de 26 de setembro, e pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 07 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2010, de 28 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 07 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009,

de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 170/2019, de 04 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho – Código dos Contratos Públicos.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei de Segurança Interna.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro, e pela Portaria n.º 135/2020 de 02 de junho - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho de 2018 - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto - Aprovação de Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil e Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE PENAFIEL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	Plano Municipal de Emergência	18-10-1999	02-01-2002	Comissão Nacional de Proteção Civil	-
02	1.ª Atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	21-07-2014	05-08-2016	Comissão Nacional de Proteção Civil	Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto.
03	2.ª Atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)	Em Curso	(...)	Assembleia Municipal (mediante Parecer Prévio da CMPC e da ANEPC).	(...)
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penafiel – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	11 de abril de 2022
Data da última atualização:	2 de abril de 2024
Versão:	Versão 07
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Nuno Santos Coordenador Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	057
Estado do documento:	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051131104
Nome do ficheiro digital:	01_PME_PENAFIEL_Parte_I_V07

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	4
Índice de Quadros	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	18
4.1 Competências para Ativação do Plano	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	20

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Objetivos gerais do PMEPCP..... 10

Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCP..... 19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Articulação do PMEPCP com instrumentos de planeamento e ordenamento do território..... 7

Quadro 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Penafiel..... 11

Quadro 3. Grau de gravidade 12

Quadro 4. Grau de probabilidade..... 13

Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco)..... 14

Quadro 6. Tipificação dos riscos..... 15

Quadro 7. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) 17

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Penafiel..... 6

1 INTRODUÇÃO

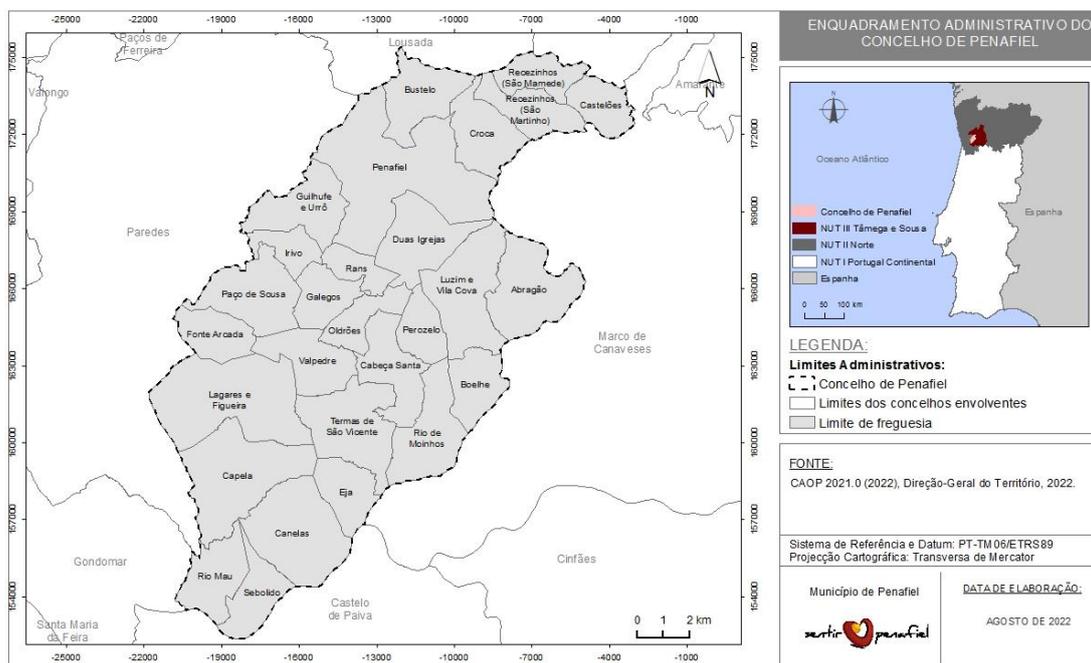
O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penafiel**, em diante designado por PMEPCP, apresenta-se como um instrumento fundamental para o sucesso na gestão de emergência ao definir as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar nas operações de proteção civil.

O PMEPCP é um **plano geral de emergência de proteção civil**, ou seja, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admite que possam vir a ocorrer no Município de Penafiel.

Nos termos da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, **o PMEPCP encontra-se estruturado em 3 partes** (Parte I. Enquadramento; Parte II. Execução; Parte III. Inventários, Modelos e Listagens) **e 2 anexos** (Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil; Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano).

O PMEPCP é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Penafiel. Localizado na NUT II – Norte, o município de Penafiel integra a NUT III – Tâmega e Sousa e mais precisamente o distrito do Porto. O município encontra-se limitado a norte pelos concelhos de Lousada e Amarante, a este por Marco de Canaveses, a oeste por Paredes e Gondomar (todos estes concelhos integram o distrito do Porto) e a sul por Castelo de Paiva (concelho pertencente ao distrito de Aveiro). Importa ainda referir que, ao nível regional, o município de Penafiel integra a Comunidade Intermunicipal (CIM) do Tâmega e Sousa (Mapa 1).

Mapa 1. Enquadramento administrativo do município de Penafiel



Com uma extensão territorial de aproximadamente 212,24 km² (DGT, 2022), nos termos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o município de Penafiel é constituído por um total de 28 freguesias [Abragão; Boelhe; Bustelo; Cabeça Santa; Canelas; Capela; Castelões; Croca; Duas Igrejas; Eja; Fonte Arcada; Galegos; Guilhufe e Urrô; Irivo; Lagares e Figueira; Luzim e Vila Cova; Oldrões; Paço de Sousa; Penafiel; Perozel; Rans; Recezinhos (São Mamede); Recezinhos (São Martinho); Rio de Moinhos; Rio Mau; Sebolido; Termas de São Vicente; Valpedre], sendo que de acordo com os dados dos Censos¹, residiam no concelho de Penafiel, em 2021, cerca de 69.630 indivíduos, o que representa um decréscimo de 3,65% face a 2011, ano em que residiam no território concelhio aproximadamente 72.265 indivíduos.

O diretor do PMEPCP é o Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, a quem compete, no exercício das suas funções de responsável municipal de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Penafiel será substituído pelo Vereador com competência delegada.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCP foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil

¹ População residente (N.º) por Local de residência, Sexo e Grupo etário; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021 - Dados provisórios.

n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCP e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCP articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Penafiel;
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) do Porto;
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes.

Quadro 1. Articulação do PMEPCP com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Instrumento	Descrição
Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel	<p>A atual versão do PDM de Penafiel foi aprovada pela Assembleia Municipal a 29 de junho de 2015, tendo entrado em vigor pelo Aviso n.º 8335/2015, de 30 de julho de 2015. Esta estabelece as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Penafiel.</p> <p>Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel (Aviso n.º 8335/2015, de 30 de julho de 2015), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis.</p>

Instrumento	Descrição
Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Penafiel	<p>O PMDFCI de Penafiel tem como objetivo principal dotar o município de um instrumento/ferramenta de apoio nas questões relacionadas com a temática da proteção da floresta contra incêndios, seja na vertente de gestão de infraestruturas como na definição de áreas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, entre outros.</p> <p>De modo a promover a articulação entre o PMEPCP e o PMDFCI, foram incluídas no presente plano as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios (RVF, RPA) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.</p>
Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) do Porto	<p>O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no distrito do Porto.</p> <p>Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho de 2018, o PDEPCP descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.</p>
Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes	<p>A elaboração do PMEPCP teve, ainda, em consideração os planos municipais de emergência de proteção civil dos municípios adjacentes, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PMEPC de Lousada; • PMEPC de Amarante; • PMEPC do Marco de Canaveses; • PMEPC de Paredes; • PMEPC de Gondomar; • PMEPC de Castelo de Paiva. <p>Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.</p> <p>A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos (Lousada; Amarante; Marco de Canaveses; Paredes; Gondomar; Castelo de Paiva) será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.</p> <p>Relativamente aos PMEPC dos municípios de Amarante, Castelo de Paiva, Lousada, Marco de Canaveses e Paredes, esta articulação é, também, promovida pela CIM do Tâmega e Sousa, através da realização de reuniões com os SMPC dos municípios que a compõem e, cujo objetivo é a realização de iniciativas conjuntas, bem como a promoção da articulação entre os PMEPC.</p>

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCP incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Penafiel e que decorreu entre os dias **09 de março a 20 de abril de 2023**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCP recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **18 de julho de 2023** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/1610/DPPC/2024** recebido a **01 de março de 2024**.

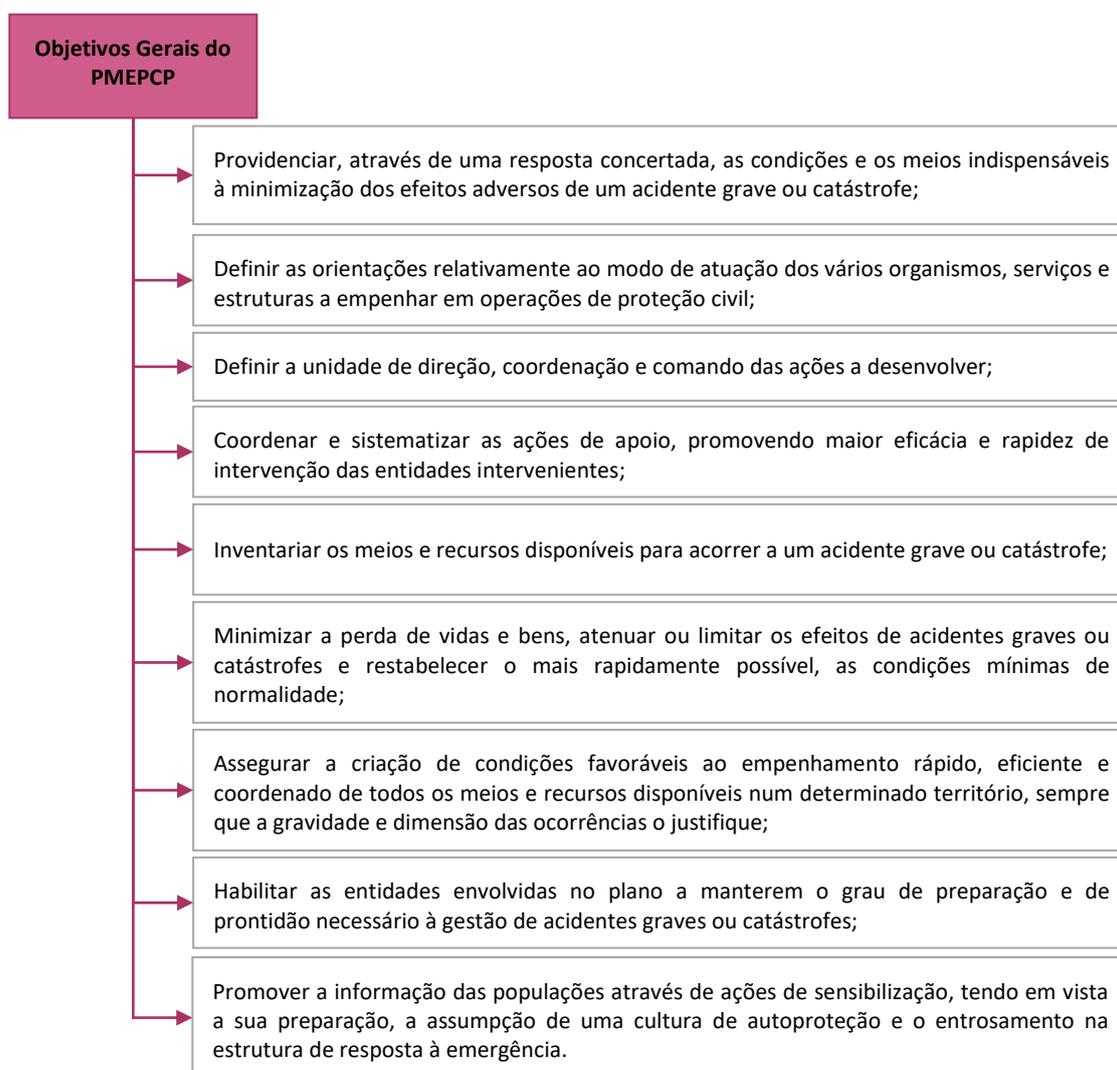
Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCP deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCP entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme definido na Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015, o PMEPCP é um documento formal, no qual as autoridades de proteção civil definem as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar nas operações de proteção civil. Este exprime um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências. Na sequência do referido anteriormente, o PMEPCP visa a prossecução dos seguintes objetivos:

Figura 1. Objetivos gerais do PMEPCP



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCP é um **plano de âmbito geral** e, como tal, destina-se a dar resposta à generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Penafiel. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências:

Quadro 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos com maior probabilidade de ocorrência no município de Penafiel

Tipologia	Risco
Riscos Naturais <i>[Os que resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g., sismos, movimentos de massa em vertentes, erosão do litoral, cheias e inundações)]</i>	Nevões
	Ondas de Calor
	Ondas de Frio
	Secas
	Ventos Fortes
	Cheias e Inundações
	Sismos
	Movimentos de Massa em Vertente
Riscos Mistos <i>[Os que resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g., incêndios florestais, contaminação de cursos de água e aquíferos, degradação e contaminação dos solos)]</i>	Incêndios Rurais
	Erosão Hídrica dos Solos
Riscos Tecnológicos <i>[Os que resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana (e.g., cheias e inundações por rutura de barragens, acidentes no transporte de mercadorias perigosas, emergências radiológicas)]</i>	Acidentes Rodoviários
	Acidentes Ferroviários
	Acidentes Fluviais
	Acidentes Aéreos
	Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas
	Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas
	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos
	Cheias e Inundações por Rutura de Barragens
	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Explosivos

Tipologia	Risco
	Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas
	Incêndios Urbanos e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do PMEPC de Penafiel, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 3) e de probabilidade (Quadro 4) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 3. Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	<ul style="list-style-type: none"> • Não há feridos nem vítimas mortais. • Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). • Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). • Danos sem significado.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Não há impacte no ambiente.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> • Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. • Não há perda financeira.
Reduzida	População	<ul style="list-style-type: none"> • Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. • Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. • Algum pessoal de apoio e reforço necessário. • Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> • Disrupção (inferior a 24 horas). • Alguma perda financeira.
Moderada	População	<ul style="list-style-type: none"> • Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. • Algumas hospitalizações. • Retirada de pessoas por um período de 24 horas. • Algum pessoal técnico necessário. • Alguns danos.

Classificação	Impacto	Descrição
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	<ul style="list-style-type: none"> Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	<ul style="list-style-type: none"> Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC² (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 4. Grau de probabilidade

Classificação	Impacto
Residual	<ul style="list-style-type: none"> É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.

² Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Classificação	Impacto
Reduzida	<ul style="list-style-type: none"> • Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; • E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. • Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá ocorrer em algum momento; • E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. • Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> • Não é provável que ocorra; • Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; • Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; • Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 5), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 5. Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 6. Tipificação dos riscos

Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
Nevões	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Ondas de Frio	Acentuada	Reduzida	Moderada	Média-alta	Elevado
Secas	Reduzida	Acentuada	Acentuada	Média	Elevado
Ventos Fortes	Crítica	Reduzida	Moderada	Elevada	Extremo
Cheias e Inundações	Acentuada	Reduzida	Moderada	Elevada	Extremo
Sismos	Crítico	Reduzida	Acentuada	Baixa	Moderado
Movimentos de Massa em Vertente	Crítica	Moderada	Acentuada	Elevada	Extremo
Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Erosão Hídrica dos Solos	Residual	Acentuada	Reduzida	Elevada	Extremo
Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
Acidentes Ferroviários	Acentuada	Residual	Moderada	Média-alta	Elevado
Acidentes Fluviais	Acentuada	Moderada	Residual	Média-alta	Elevado
Acidentes Aéreos	Crítica	Residual	Acentuada	Baixa	Elevado
Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-alta	Extremo

Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-baixa	Elevado
Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Crítica	Moderada	Crítica	Média	Extremo
Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Explosivos	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	Extremo
Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	Crítica	Acentuada	Crítica	Média-alta	Extremo
Incêndios Urbanos e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	Crítica	Residual	Crítica	Média-alta	Extremo

Fonte: Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos; PMEPC de Penafiel, 2016.

Quadro 7. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada				Cheias e Inundações Movimentos de Massa em Vertente Incêndios Rurais Erosão Hídrica dos Solos Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas	Ventos Fortes
Probabilidade Média-Alta				Nevões Ondas de Calor Ondas de Frio Acidentes Ferroviários Acidentes Fluviais Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Explosivos Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas Incêndios Urbanos e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos
Probabilidade Média				Secas	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
Probabilidade Média-Baixa				Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	
Probabilidade Baixa				Sismos	Acidentes Aéreos

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCP será ativado quando existir a necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil. Neste sentido, a ativação do plano visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCP recai sobre o Presidente da Câmara Municipal⁵ de Penafiel, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCP, a CMPC de Penafiel pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Penafiel (ou o seu substituto legal);
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando de cada um dos Corpos de Bombeiros da área(s) afetada(s);
- Um elemento do comando de cada uma das Forças de Segurança da área(s) afetada(s).

A declaração de ativação deverá ser sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

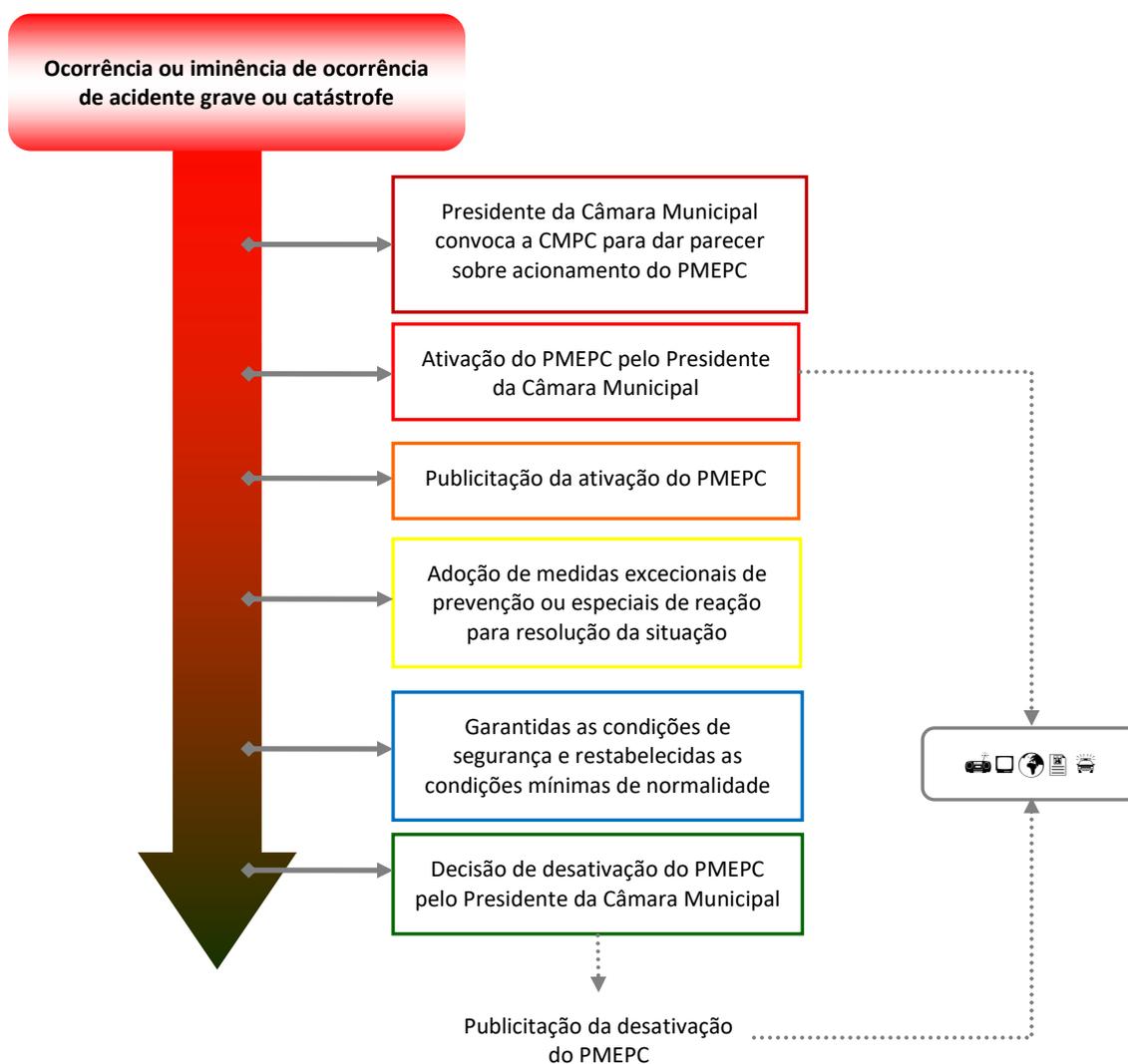
A ativação do PMEPCP deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Lousada; Amarante; Marco de Canaveses; Paredes; Gondomar; Castelo de Paiva.), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

⁵ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

A publicitação da ativação e desativação do PMEPC é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**) e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Penafiel (www.cm-penafiel.pt).

A Figura 2 representa, de um ponto de vista esquemático, as diferentes fases do processo de ativação e desativação do PMEPC.

Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPC



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCP é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Penafiel, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCP, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, designadamente:

1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Penafiel;
2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCP;
3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - a. 10 Mortos;
 - b. Ou 20 feridos graves;
 - c. Ou 10 desaparecidos;
 - d. Ou 30 desalojados;
 - e. Ou 30 isolados;
4. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - a. Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
 - b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;
 - c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

- d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excepcionais.
5. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - a. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas;
 - b. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas ao nível do município ou freguesia por um período superior a 72 horas;
 - c. Suspensão total do fornecimento de água potável, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 48 horas;
 - d. Suspensão total do fornecimento de energia, ao nível do município ou freguesia, por um período superior a 48 horas;
6. Danos no ambiente por descarga de matérias perigosas em aquíferos ou no solo ou libertação de matérias perigosas para a atmosfera por um período igual ou superior a 2 horas. Em situações em que se verifique um elevado caudal, quando a quantidade das substâncias libertadas esteja a aumentar ou quando sejam substâncias tóxicas com graves danos para a saúde pública o referido período de tempo deve ser reduzido;
7. Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
8. Emergência grave declarada e não controlada envolvendo estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
9. Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer⁶;
10. Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar⁷;
11. Sismo com magnitude superior a 6 na Escala de Richter ou de VIII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do município;

6 Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

7 Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

12. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 40 pessoas dos locais afetados;
13. Previsibilidade de ocorrência de período de seca que impossibilite de assegurar o abastecimento de água através da rede de abastecimento à população devido à falta de armazenamento de água durante um período superior a 24 horas.
14. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
15. Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0°C;
16. Previsibilidade de vento com rajadas superiores a 130km/h;
17. Surto epidemiológico grave do qual resulte um número igual ou superior a 20 vítimas mortais e se preveja um elevado nível de contágio;
18. Queda de aeronave de transporte comercial de passageiros no município de Penafiel.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCP possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Paralelamente, importa referir que sempre que declarada a situação de contingência ou de calamidade, o PMEPCP é automaticamente ativado.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCP poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCP, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.